



**Câmara Municipal de Conceição de
Macabu - RJ - Conceição de Macabu - RJ**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000160

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/06/17000160

Número / Ano	000160/2025
Data / Horário	17/06/2025 - 10:23:21
Ementa	Susta os efeitos da Portaria nº 559/2025, de 11 de junho de 2025, que restringe o exercício da atividade fiscalizadora dos vereadores em unidades públicas municipais, e dá outras providências.
Autor	Pedro Henrique
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Decreto Legislativo
Número Páginas	5
Número da Matéria	3
Emitido por	FellipeStael

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 160/25
Rubrica *[assinatura]* Fis. *[assinatura]*



APROVADO POR UNANIMIDADE

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

LIDO

17.06.25

[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 03/2025

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 160/25
Rubrica *[Handwritten signature]* Fis. 03

SUSTA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 559/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025, QUE RESTRINGE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE FISCALIZADORA DOS VEREADORES EM UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo art. 31, §1º da Constituição Federal, pelo art. 49, V da Constituição Federal por simetria, e pela Lei Orgânica Municipal – em especial o disposto em seu art. 42, VI –, FAZ SABER que aprova o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Portaria nº 559/2025, de 11 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial Nº 105, que impõe restrições ao ingresso de vereadores em unidades, repartições e prédios públicos municipais, com o objetivo de exercer atividade de fiscalização in loco sem prévio agendamento ou autorização do Executivo.

Art. 2º A tentativa de subordinar o acesso dos vereadores às unidades públicas à autorização prévia configura cerceamento indevido de função constitucional, violando a independência funcional dos parlamentares e obstando a fiscalização regular e tempestiva das políticas públicas municipais. Dessa forma, a Portaria nº 559/2025, de 11 de junho de 2025, afronta de forma manifesta:

I – o **art. 31 da Constituição Federal**, que estabelece o dever de fiscalização dos atos do Executivo pelo Legislativo;

II – o **art. 29, inciso X, da Constituição Federal**, que assegura aos vereadores as prerrogativas do exercício do mandato;

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaoodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaoodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 160/25
Rubrica Fis. 09

III – o **princípio da separação dos poderes** (art. 2º da CF), ao submeter o Poder Legislativo ao crivo do Executivo;

IV – o **princípio da transparência, publicidade e moralidade da Administração Pública** (art. 37 da CF), ao limitar o controle social e institucional;

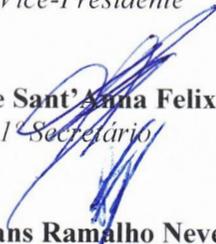
V – a **Lei Orgânica Municipal**, que garante o livre exercício das funções parlamentares, inclusive a fiscalização direta da aplicação dos recursos públicos e da prestação de serviços à população.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

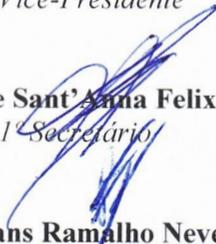

Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente


Carlos Augusto Paula Barbosa
Vice-Presidente

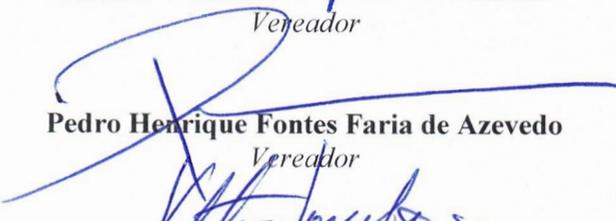

Raphael da Silva Chagas Barbosa
2º Vice-Presidente


Filipe Sant'Anna Felix
1º Secretário

Marco Aurélio Silva Bueno
Vereador

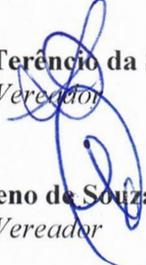

Cláudio Willians Ramalho Neves Júnior
Vereador


Nathália Silveira Braga
Vereador


Pedro Henrique Fontes Faria de Azevedo
Vereador


Samuel Terêncio da Silva
Vereador


Sebastião Gonçalves
Vereador


Tayguara Bueno de Souza Tavares
Vereador

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

camara@conceicaoodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.conceicaoodemacabu.rj.leg.br/>



JUSTIFICATIVA

Conceição de Macabu, 16 de junho de 2025.

A Portaria ora sustada se apresenta como ato normativo manifestamente inconstitucional, por afrontar o regime democrático de controle e equilíbrio entre os Poderes, ao interferir diretamente nas atribuições constitucionais do Poder Legislativo de fiscalizar os atos da Administração Pública.

A exigência de autorização ou agendamento prévio para que vereadores exerçam suas funções de fiscalização in loco inviabiliza o caráter **espontâneo, imediato e independente da atividade fiscalizatória**, e fere o princípio da supremacia do interesse público, pois impede a verificação adequada da prestação de serviços públicos, como saúde, educação, transporte e infraestrutura.

Por essas razões, **a Câmara Municipal de Conceição de Macabu não pode permanecer inerte diante de tamanho ataque à sua autonomia institucional e ao seu dever constitucional.**

Nestes termos, requer-se a tramitação urgente do presente Projeto de Decreto Legislativo, com posterior envio de cópia ao Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle externo.

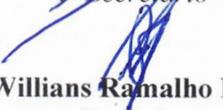

Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente


Carlos Augusto Paula Barbosa
1º Vice-Presidente

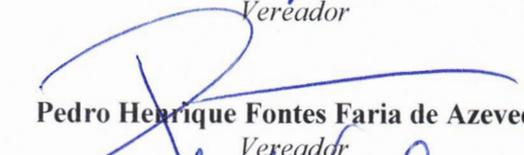

Raphael da Silva Chagas Barbosa
2º Vice-Presidente


Filipe Sant'Anna Felix
1º Secretário

Marco Aurélio Silva Bueno
Vereador

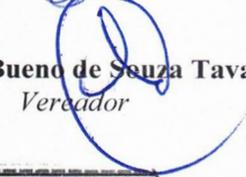

Cláudio Willians Ramalho Neves Júnior
Vereador


Nathália Silveira Braga
Vereador


Pedro Henrique Fontes Faria de Azevedo
Vereador


Samuel Terêncio da Silva
Vereador


Sebastião Gonçalves
Vereador


Tayguara Bueno de Souza Tavares
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Rua Maria Adelaide, nº. 186 – Vila Nova.
CNPJ 29.115.466.0001-14

PORTARIA Nº 559/2025, EM 11 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre normas internas de acesso, segurança, controle de infecção e fluxo de atendimento nas unidades de saúde municipais, incluindo o Hospital Municipal Ana Moreira, as Unidades Básicas de Saúde e o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, **CONSIDERANDO** a necessidade de padronização de procedimentos e protocolos de segurança, higiene, privacidade e organização dos fluxos de atendimento nas unidades de saúde; **CONSIDERANDO** os princípios da dignidade da pessoa humana, da legalidade, do sigilo médico e da proteção de dados pessoais (LGPD);

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas internas para o acesso e funcionamento das seguintes unidades de saúde do Município:

- I. Hospital Municipal Ana Moreira;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
Todas as Unidades Básicas de Saúde (UBSs);
- III. Farmácia Básica Municipal;
- IV. Centro de Fisioterapia;
O Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Art. 2º As disposições desta Portaria aplicam-se a servidores, profissionais da saúde, usuários, acompanhantes, visitantes, autoridades públicas e representantes da imprensa.

CAPÍTULO II – DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 3º O acesso será permitido às pessoas abaixo relacionadas, mediante identificação e controle interno:

- I – Usuários em atendimento ou busca por atendimento;
- II – Acompanhantes, nos casos autorizados;
- III – Profissionais de saúde e servidores públicos;
- IV – Visitantes, nos horários previamente estabelecidos;
- V – Autoridades públicas, quando em exercício de função institucional, com comunicação prévia à direção da unidade.

§1º A entrada em setores assistenciais deverá respeitar normas de biossegurança e a privacidade dos pacientes.

§2º Situações excepcionais deverão ser tratadas diretamente com a Direção Técnica ou Administrativa da unidade.

CAPÍTULO III – DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 4º O atendimento aos usuários observará os princípios do SUS, com prioridade conforme gravidade clínica, e seguirá os seguintes passos:

- I – Acolhimento e identificação na recepção;
- II – Classificação de risco conforme protocolo institucional;
- III – Atendimento médico e/ou multiprofissional;
- IV – Encaminhamento, medicação, observação, internação ou alta.

CAPÍTULO IV – DO CONTROLE DE INFECÇÃO E BIOSSEGURANÇA

Art. 5º As unidades deverão manter Comissão ou profissional responsável pelo Controle de Infecção Hospitalar, com observância dos seguintes protocolos mínimos:

- I – Higienização obrigatória das mãos para todos os que ingressarem nos setores assistenciais;
- II – Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme área de atuação;
- III – Restrição de entrada de pessoas com sintomas infecciosos, salvo em caso de atendimento;
- IV – Adoção de medidas permanentes de limpeza, desinfecção e descarte de resíduos.

CAPÍTULO V – DO ACESSO DE AUTORIDADES E IMPRENSA

Art. 6º O acesso de autoridades públicas (vereadores, conselheiros de saúde, membros do Conselhos, Ministério Público etc.) para fins de fiscalização será permitido mediante identificação e justificativa, devendo ser informado previamente à Direção da unidade.

§1º O acesso não poderá comprometer o sigilo profissional, o funcionamento da unidade, nem os direitos de pacientes e servidores.

§2º Em situações de urgência, o acesso poderá ocorrer de forma imediata, desde que formalizado posteriormente.

Art. 7º O acesso de representantes da imprensa dependerá de autorização expressa da Direção Geral da unidade de saúde, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

§1º É proibida a captação de imagens ou som de pacientes, acompanhantes ou profissionais, salvo mediante consentimento formal.

§2º O descumprimento implicará sanções legais, inclusive com possibilidade de acionamento judicial.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Cabe à Direção de cada unidade assegurar a ampla divulgação desta Portaria e a fiscalização de seu cumprimento.

Art. 9º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de parecer técnico.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 160/25
Rubrica Fis. 08

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

REFERÊNCIA: PDL 3/2025 - Projeto de Decreto Legislativo Susta os efeitos da Portaria nº 559/2025, de 11 de junho de 2025, que restringe o exercício da atividade fiscalizadora dos vereadores em unidades públicas municipais, e dá outras providências.

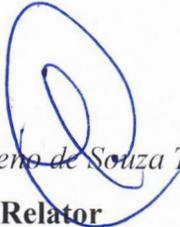
PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do projeto em referência.

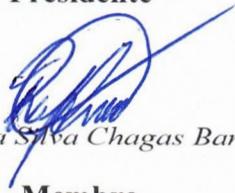
É o nosso parecer.


Tayguara Bueno de Souza Tavares

Relator

Carlos Augusto Paula Barbosa

Presidente


Raphael da Silva Chagas Barbosa

Membro

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

(22) 2779-2047

<https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 160/25
Rubrica AA Fls 09

OFÍCIO GP Nº: 120/2025
AO: EDITOR CHEFE DO DIÁRIO OFICIAL
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO

Conceição de Macabu/RJ, 18 de junho de 2025.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria a DECRETO LEGISLATIVO n.º 02/2025, para publicação (o arquivo será encaminhado também via e-mail).

Manifestando a Vossa Senhoria protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	11.064/25
Em:	18/06/25
Ass:	P

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praca Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 160/25
Rubrica *AA* Fls. 10

DECRETO LEGISLATIVO N.º 02/2025

SUSTA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 559/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025, QUE RESTRINGE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE FISCALIZADORA DOS VEREADORES EM UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo art. 31, §1º da Constituição Federal, pelo art. 49, V da Constituição Federal por simetria, e pela Lei Orgânica Municipal – em especial o disposto em seu art. 42, VI –, **APROVOU** e eu **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Portaria nº 559/2025, de 11 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial Nº 105, que impõe restrições ao ingresso de vereadores em unidades, repartições e prédios públicos municipais, com o objetivo de exercer atividade de fiscalização in loco sem prévio agendamento ou autorização do Executivo.

Art. 2º A tentativa de subordinar o acesso dos vereadores às unidades públicas à autorização prévia configura cerceamento indevido de função constitucional, violando a independência funcional dos parlamentares e obstando a fiscalização regular e tempestiva das políticas públicas municipais. Dessa forma, a Portaria nº 559/2025, de 11 de junho de 2025, afronta de forma manifesta:

I – o **art. 31 da Constituição Federal**, que estabelece o dever de fiscalização dos atos do Executivo pelo Legislativo;

II – o **art. 29, inciso X, da Constituição Federal**, que assegura aos vereadores as prerrogativas do exercício do mandato;

III – o **princípio da separação dos poderes** (art. 2º da CF), ao submeter o Poder Legislativo ao crivo do Executivo;

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉️ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎️ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 160/25
Rubrica Fis 11

IV – o **princípio da transparência, publicidade e moralidade da Administração Pública** (art. 37 da CF), ao limitar o controle social e institucional;

V – a **Lei Orgânica Municipal**, que garante o livre exercício das funções parlamentares, inclusive a fiscalização direta da aplicação dos recursos públicos e da prestação de serviços à população.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu/RJ, 18 de junho de 2025.

Marco Antonio Oliveira da Silva (Toninho)
Presidente

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 074/2022

Processo Administrativo nº 3114/2022

Referência: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Contratada: MACSERVICES LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ERELI, CNPJ Nº 02.976.782/0001-24

Objeto: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Prorrogação: 12 (DOZE) MESES.

JANNA MERLIN ARÚJO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

DECRETO LEGISLATIVO N.º 02/2025

SUSTA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 559/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025, QUE RESTRINGE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE FISCALIZADORA DOS VEREADORES EM UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo art. 31, §1º da Constituição Federal, pelo art. 49, V da Constituição Federal por simetria, e pela Lei Orgânica Municipal – em especial o disposto em seu art. 42, VI –, **APROVOU** e eu **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Portaria nº 559/2025, de 11 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial Nº 105, que impõe restrições ao ingresso de vereadores em unidades, repartições e prédios públicos municipais, com o objetivo de exercer atividade de fiscalização in loco sem prévio agendamento ou autorização do Executivo.

Art. 2º A tentativa de subordinar o acesso dos vereadores às unidades públicas à autorização prévia configura cerceamento indevido de função constitucional, violando a independência funcional dos parlamentares e obstando a fiscalização regular e tempestiva das políticas públicas municipais. Dessa forma, a Portaria nº 559/2025, de 11 de junho de 2025, afronta de forma manifesta:

I – o **art. 31 da Constituição Federal**, que estabelece o dever de fiscalização dos atos do Executivo pelo Legislativo;

II – o **art. 29, inciso X, da Constituição Federal**, que assegura aos vereadores as prerrogativas do exercício do mandato;

III – o **princípio da separação dos poderes** (art. 2º da CF), ao submeter o Poder Legislativo ao crivo do Executivo;

IV – o **princípio da transparência, publicidade e moralidade da Administração Pública** (art. 37 da CF), ao limitar o controle social e institucional;

V – a **Lei Orgânica Municipal**, que garante o livre exercício das funções parlamentares, inclusive a fiscalização direta da aplicação dos recursos públicos e da prestação de serviços à população.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu/RJ, 18 de junho de 2025.

Marco Antonio Oliveira da Silva (Toninho)
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025
ART. 75, II DA LEI FEDERAL 14.133/2021

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, através da Comissão Permanente de Licitações, com base no Art. 18, VIII da Lei Municipal nº 1772/2022, torna público, que ficará disponível nos 03 (três) dias úteis a partir da publicação, para o envio dos Documentos de Habilitação e Proposta até as 17h00min do 3º (terceiro) dia útil (25/06/2025), através dos E-mails: licitacao@conceicaodemacabu.rj.leg.br; secretariageral@conceicaodemacabu.rj.leg.br ou entregue de forma física no Protocolo Geral desta Câmara situada a Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro, Conceição de Macabu-RJ, de acordo com as Leis em vigência. O Termo de Referência, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download no seguinte site www.conceicaodemacabu.rj.leg.br Tel. contato (22) 2779-2047 ramal 210.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de conectividade IP – Internet Protocol, por meio de 02 (dois) links empresariais, cada um na velocidade de 300 Mbps visando o pleno funcionamento dos setores administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Conceição de Macabu-RJ, 18 de maio de 2025.

Wilson Lourenço da Silva
Presidente da CPL
Port. 005/2025

Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025/2026